



Resposta 05/10/2018 17:16:48

O Ministério da Justiça adotará as produtividades mínimas constantes no item 5.2.2 do Termo de Referência, quais sejam: a) 800 m² (oitocentos metros quadrados) para áreas internas; b) 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados) para áreas externas e; c) 300 m² (trezentos metros quadrados) para esquadrias externas. Para fins de dispensa de comprovação de exequibilidade, serão adotadas faixas referencias de produtividade, descritas no item 5.2.3 do Termo de Referência, quais sejam: a) áreas internas com produtividade de 800 m² a 1.200 m² (oitocentos a um mil e duzentos metros quadrados); b) áreas externas com produtividade de 1.800 m² a 2.700 m² (um mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados) e; c) esquadrias externas com produtividade de 300 m² a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados). Contudo, será permitido que os licitantes apresentem produtividades diferenciadas daquelas estabelecidas no item 5.2.2 do Termo de Referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade do item 5.2.3 do Termo de Referência, comprovem a exequibilidade da proposta. Assim, estará dispensado da comprovação da exequibilidade da proposta, desde que observado o item 5.2.3 do Termo de Referência. No que tange à comprovação da exequibilidade da proposta, esta será realizada com auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final. Registre-se que, em consonância com o item 9.4 do Edital, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser adotado, dentre outros, os procedimentos elencados no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

Fechar